



Ata da Reunião final de Negociação (15ª) do dia 02/10/2009

ATA DA REUNIÃO FINAL ENTRE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E COMISSÃO NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO DA FENTECT PARA ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

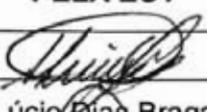
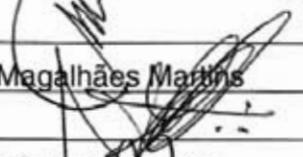
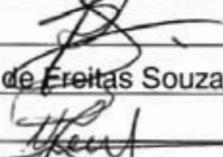
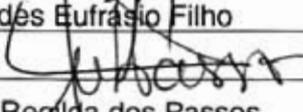
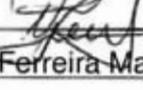
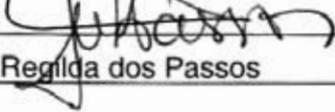
Data: 2/10/2009

Local: Sala de reunião da Diretoria de Gestão de Pessoas-18º andar – Edifício Sede da ECT

Período: 9h às 12h

PARTICIPAÇÃO: pela **Comissão de Negociação da ECT:** Lúcio Dias Braga, Moacir Magalhães Martins, Heronides Eufrásio Filho e Joselma Regilda dos Passos; pela **Comissão de Negociação da FENTECT:** Antônio Sérgio Campos, Reginaldo de Freitas Souza e Ronaldo Ferreira Martins.

A reunião teve início com a Comissão da FENTECT protocolando documento com a informação de que a proposta da ECT para o Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 foi aprovada por 18 (dezoito) Sindicatos nas assembleias ocorridas até esta data, atingindo, desta forma, o mínimo necessário ao fechamento do Acordo Coletivo, conforme estabelece o estatuto da FENTECT, podendo ser oficializada a assinatura do acordo entre as partes. A Comissão da Empresa informou que, por deliberação da Diretoria Colegiada da ECT, foi aplicado o reajuste de 9% na tabela de salários, com vigência em 1º/8/2009, conforme estabelecido na proposta da Empresa para o ACT-2009/2011, apresentada em 16/09/2009, com a efetivação do pagamento dos salários de setembro/2009, e ainda as diferenças relativas ao mês de agosto/2009, na conta bancária dos empregados, em 25/9/2009. Destacou que a Empresa já processou o pagamento dos novos valores de benefícios contidos no mesmo documento, quais sejam Reembolso Creche, Reembolso Babá e Auxílio para Filhos Dependentes, Portadores de Necessidades Especiais, bem como os relativos à Gratificação de Quebra de Caixa, assim como as diferenças relativas a Agosto/2009, na folha de pagamento de setembro/2009, em 25/9/2009, conforme já informado. Em relação ao Vale Cesta extra, cujo crédito está previsto para dezembro/2009, informou que a ECT efetuou a antecipação do crédito de parte do valor no dia 25/9/2009, sendo que em dezembro/2009 será efetuado o crédito referente à diferença entre o valor total previsto e o valor já adiantado na mencionada data. Ressaltou, também, que no fornecimento de Vales Refeição/Alimentação e Vale Cesta, previsto para 15/10/2009, os valores faciais serão atualizados conforme estabelecido na citada proposta e que, as respectivas diferenças de agosto e setembro/2009, serão creditadas no mesmo fornecimento, devendo eventuais resíduos, que são os valores inferiores ao equivalente a um valor facial, ser pagos na folha de pagamento de outubro/2009. A Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011 compõe a presente ATA. Nada mais a acrescentar, procedeu-se à assinatura da presente ATA e a reunião foi encerrada às 12h. Assinam:

PELA ECT	PELA FENTECT
 Lúcio Dias Braga	 Antônio Sérgio Campos
 Moacir Magalhães Martins	 Reginaldo de Freitas Souza
 Heronides Eufrásio Filho	 Ronaldo Ferreira Martins
 Joselma Regilda dos Passos	

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, CNPJ 03.659.034/0001-8.

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho;
- b) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;
- c) cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos;
- d) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação;
- e) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa.

§ 1º – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

Cláusula 02 – ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 5 (cinco) dias, o que equivale a 10 (dez) turnos de trabalho, por ano, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico, dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa gestante, companheira gestante, esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 65 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de dois dias úteis a partir da data de emissão do atestado.

Parágrafo Único - Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.



Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§ 1º – A ECT mantém para todos os empregados o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.

§ 2º – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

§ 3º – Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§ 4º – Por solicitação do empregado, inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos, e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 dias entre um período e outro.

§ 5º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.

§ 6º – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

§ 1º – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 6 (seis) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.

§ 2º – Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou quinquênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º – As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal – MANPES.

§ 2º – Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

§ 3º – A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de Transferência – SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.



Cláusula 07 – ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar, de imediato, os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.

Parágrafo Único: Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Comitê Permanente de Relações de Trabalho e a Comissão de Anistia da FENTECT.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados que, em 2010, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2010 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2010, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2010.

§ 1º – A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2010.

§ 2º – A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

§ 3º – As regras estabelecidas nesta cláusula se aplicam, nas mesmas condições, ao ano de 2011.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS

A ECT garantirá ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1º – Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado.

§ 2º – O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º – As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

§ 1º – Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

§ 2º – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§ 3º – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.



Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência desse Acordo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1o, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

- a) NM-01 até NM-16 - 10%;
- b) NM-17 até NM-48 - 15%;
- c) NM-49 até NM-90 - 20%;
- d) NS-01 até NS-60 - 20%.

§ 1o. – O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:

- a) Para os empregados ativos: 2 vezes o valor do salário - base do empregado;
- b) Para os aposentados desligados: 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§ 2o. – Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT.

§ 3o. – Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 4o. – Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 5o. – A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§ 6o. – Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§ 7o. – Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) no Plano de Saúde da ECT.

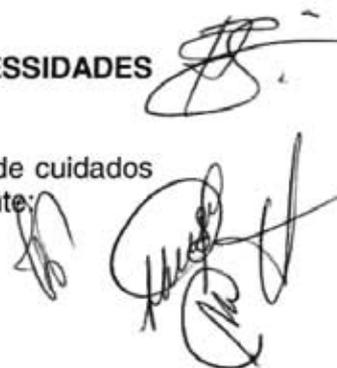
Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

Cláusula 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:



- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 571,74 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior, poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.
- Parágrafo Único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados.

§ 1º – A eleição para a CIPA será convocada em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 2º – A partir de 31 (trinta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§ 3º – Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 4º – Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 5º – Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 6º – A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

§ 7º - O processo de implantação das CIPAs com efetivo inferior a 41 e superior a 31 empregados terá início a partir de 90 (noventa) dias da assinatura do ACT-2009/2011.

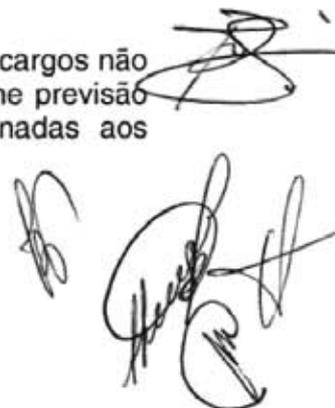
§ 8º - A ECT manterá, em seus órgãos operacionais, materiais necessários à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida, conforme subitem 7.5.1. da NR 7 (PCMSO).

Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 16 - CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas aos deficientes físicos.



Cláusula 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórios, por exigência da ECT, para capacitação do empregado nas atribuições próprias do cargo/atividade/especialidade que ocupa ou para atuação em trabalhos específicos se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º – A ECT comunicará aos empregados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º – A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§ 4º – Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos.

Cláusula 19 – DELEGADO SINDICAL

O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.

Parágrafo Único: O número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT.

Cláusula 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado.

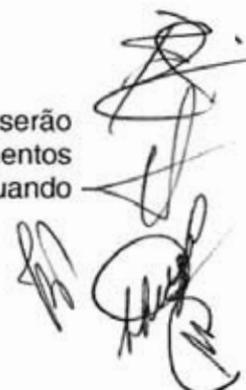
§ 1º – Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.

§ 2º – Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.

§ 3º – A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

Cláusula 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. As cópias dos documentos poderão ser entregues diretamente ao empregado envolvido ou ao seu procurador legal, quando solicitado formalmente. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

 -7/19-

Cláusula 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

§ 1º – A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 2º – A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Cláusula 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher;
- b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) A ECT dará continuidade no redistributamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistributamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes;
- d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate;
- e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas;
- f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração;
- g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes.

Cláusula 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT realizará ações junto a entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula, bem como autorizará a realização de todos os exames necessários ao tratamento, observando-se as regras do CorreiosSaúde.

Cláusula 25 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

A ECT emitirá CAT nos casos de doenças ocupacionais, de acidentes do trabalho e de assaltos aos empregados em serviço.

Parágrafo único - Sempre que solicitado, a ECT fornecerá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, cópia das CAT/LISA relativas aos acidentes ocorridos no mês imediatamente anterior.





Cláusula 26 - FORNECIMENTO DE MANUAL

A ECT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT e aos Sindicatos cópia do Manual de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

Cláusula 27 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA

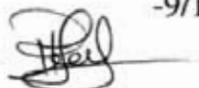
A ECT garantirá às empregadas:

- a) mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez;
- b) que ocupem os cargos de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança;
- c) durante a situação especial prevista nas alíneas a e b desta cláusula, as empregadas que já recebiam o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta, passarão a fazer jus, excepcionalmente, ao recebimento do Adicional de Atividade de Tratamento – AAT, desde que estejam desempenhando as atribuições próprias da atividade de tratamento e que sejam observadas as demais regras de concessão;
- d) data do início da licença-maternidade entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico;
- e) quando do término da licença-maternidade de 120 dias, sua permanência por mais 2 (dois) meses em atividades internas, mantendo-se o estabelecido na alínea "c". Após esse período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
- f) quando a empregada optar pela prorrogação da licença-maternidade não fará jus ao que está previsto na alínea "e" desta cláusula;
- g) conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença-maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados na alínea "d" desta cláusula;
- h) o pagamento do salário maternidade à empregada, observadas as normas da Previdência Social;
- i) estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença-maternidade, inclusive prorrogação;
- j) banheiro feminino, com ducha higiênica, em todas as novas edificações e reformas das unidades com área superior a 120 (cento e vinte) m²;
- l) direito de igualdade na seleção para exercer a função motorizada.

Cláusula 28 – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A ECT facultará aos empregados estudantes seguintes garantias:

- a) abono de ausências nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devendo o empregado inscrito apresentar cópia do documento legal de inscrição no respectivo exame vestibular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) não alteração da jornada de trabalho, no decurso de um período letivo, na medida do interesse do serviço, para não prejudicar seu horário escolar;
- c) realização de estágio curricular na própria Empresa, na medida da conveniência e possibilidade desta, desde que não comprometa a execução das atividades dos interessados;
- d) política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo a FENTECT e as entidades sindicais estimularem os seus associados para que concluam prontamente o ensino médio;
- e) acesso à internet, em conformidade com o Programa de Inclusão Digital Interna – PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acertados com o gestor da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho;
- f) gestão junto a estabelecimentos de ensino pré-vestibular e faculdades/ universidades para obtenção de descontos nas mensalidades escolares, inclusive para os seus dependentes.



g) salvo nas situações de excepcionalidade definidas pela Empresa, o empregado estudante, comprovadamente matriculado, não será convocado para a realização de horas-extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo.

Cláusula 29 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ECT concederá a todos os empregados, gratificação de férias no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração vigente, estando incluído neste percentual o previsto no Inciso XVII do artigo 7º (sétimo) da Constituição Federal, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.

§ 1º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 30 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exercem durante toda a sua jornada de trabalho as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), em guichês de Agências, gratificação de quebra de caixa no seguinte valor:

a) R\$ 140,44 (cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que não operam o Banco Postal;

b) R\$ 187,25 (cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para os empregados que atuam em guichê de agências que operam o Banco Postal.

§ 1º – Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior, para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º – A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§ 3º – A partir de janeiro de 2010, os empregados que atuarem, em parte da sua jornada diária de trabalho, em guichês de Agências, cobrindo horário de almoço de titular de guichê, farão jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nas alíneas a e b, conforme o caso.

Cláusula 31 - HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas na folha do mês subsequente à sua realização, mediante acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora-extra trabalhada em outro dia.

Cláusula 32 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A ECT se compromete a realocar o empregado cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o para o exercício de sua nova atividade.

Cláusula 33 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO

A ECT fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes adequados ao sexo masculino ou feminino, à atividade desenvolvida na empresa e às condições climáticas da região, no prazo de reposição previsto para cada peça e testado previamente pelos trabalhadores, por amostragem, quando do desenvolvimento do modelo.

§ 1º – A ECT fornecerá meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os (as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada pelo Serviço Médico da ECT.

